

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2014

**que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, neste ato representada pelo seu titular Senhor Marcelo Simas do Amaral Catani, RG nº 3.669.883-7/PR, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, do outro lado Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR doravante designado como ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representado por seu titular Senhor Mounir Chaowiche RG nº 2.082.899-4/PR considerando o disposto no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a **contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, contratados através da SECS, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 1 Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais
2. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.
3. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**

1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda
2. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
5. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
6. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**



aprovado pelo respectivo titular da entidade responsável pelos projetos, descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A utilização integral dos valores descritos na cláusula segunda, antes do término da vigência, sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 7 de maio de 2014.

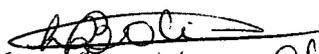


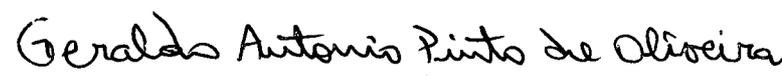
**Marcelo Simas Cattani**  
Secretário de Comunicação Social



**Mounir Chaowiche**  
Companhia de Habitação do Paraná

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome e RG:   
Boécia Santos de Oliveira  
RG- 3.380.341-9 /PR

2. Nome e RG:   
Geraldo Antonio Pinto de Oliveira  
R.G.3.039.240-0/PR